



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

**Autor:** Yan Lopes de Almeida

Cria a “Lei João Alberto Silveira Freitas” que veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caçapava-SP de condenados pela Lei Federal Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

**§1º** - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor.

**§2º** - No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 18 de outubro de 2022.

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Vereador – PSC



Continuação do Projeto de Lei nº /2022

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Vereadora – PSD

Telma de Fátima Lima Vieira  
Vereadora – PSD

Adilson Henrique França  
Vereador – PSDB

Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
Vereador – Cidadania

Robson Paiva do Amparo  
Vereador – União Brasil

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
Vereador – PTB

Waldemir da Silva  
Vereador – MDB

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

Rodrigo Meireles Cursino  
Vereador – PSD



## JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira possui fortes vestígios de antigos costumes que infelizmente assombram o nosso dia a dia, como por exemplo a prática de discriminação racial. Essas práticas se dão por meio dos mais diversos atos do nosso dia a dia. Essas práticas devem ser repudiadas e combatidas, uma vez que é inconcebível que uma sociedade moderna ainda tenha distinções nesse sentido.

Indo além, por mais que a tipificação penal desses atos seja competência exclusiva da União, por meio do Congresso Nacional e do Poder Executivo, as demais esferas governamentais devem tomar atitudes para ir de encontra a repudiar atos discriminatórios.

No município de Caçapava SP, não podia ser diferente: sabendo que a máquina pública deve contar mão de obra de excelência, faz jus a causa punir pessoas que, uma vez que tenham cometido crimes raciais, como os elencados na Lei Federal Nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, não possam integrar o efetivo municipal.

YAN LOPES DE ALMEIDA  
Vereador – PSC

